



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 140

De 11 de maio de 2021.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS
AULAS PRESENCIAIS E
ESTABELECE ATIVIDADES
REMOTAS DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que
lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de conter a disseminação
do novo coronavírus (COVID-19), com especial atenção para as áreas de maior
potencial de contaminação;

Considerando a Resolução CTCAE 18, de 28 de abril de
2021, que recomenda aos Municípios que adotem medidas de mitigação do
contágio do Covid19, especialmente suspensão de atividades letivas
presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição
das disciplinas e aulas presenciais, por atividades letivas que utilizem recursos
educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros
meios convencionais, especialmente atividades remotas.

§1º O período de autorização de que trata o caput se
estenderá até decisão técnica do Comitê-Científico e de Atividades Essenciais
do Estado de Sergipe ou da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições escolares
em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição dos
componentes curriculares que serão substituídos e o acompanhamento das
atividades letivas ofertadas, bem como a realização de avaliações durante o
período da autorização de que trata o caput.

§3º No que se refere às práticas que exijam atividades
presenciais, a substituição de que trata o caput deve obedecer às diretrizes da
resolução normativa 03, de 24 de março de 2021, do Conselho Municipal de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Educação de Divina Pastora - COMEDP.


Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo enquanto necessário para prevenção à proliferação e contágio do Covid19.

§1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas, para fins de cumprimento da carga horária, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpra a carga horária, consoante estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,
Estado de Sergipe, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal